

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

# PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 002/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 001/2021

CONTRATO: Nº 002/2021

INTERESSADO:
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

# **OBJETO:**

Primeiro Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato N° 002/2021.

# **CONTRATADA:**

> CONGEP – CONTABILIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI.

**VALOR:** 

R\$: 84.000,00

**DATA:** 

15/DEZEMBRO/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

Catolândia - Bahia, 09 de dezembro de 2021.

Exmo° Sr. Márcio Rewter Fernandes Batista CONGEP - CONTABILIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI

Ref: Solicitação de Aditivo para Prorrogação de Prazo referente ao contrato nº 002/2021 nas mesmas condições pactuadas quando da assinatura do contrato, inclusive mantendo o mesmo valor já praticado durante o exercício de 2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Consultoria e Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade, Alimentação do SIGA, Elaboração da FOPAG, Preenchimento e envio das guias de GEFIP e Assessoria em Controle Interno, a esta Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021 e Contrato Administrativo firmado entre as partes.

CONSIDERANDO que, foi devidamente contratado o objeto acima, onde o Contrato se encerra no dia 31/12/2021, pelo presente, solicito que seja Aditado o prazo do contrato nº 002/2021, com a empresa CONGEP - CONTABILIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.248.234/0001-03, com sede na Rua Pedro Rego, nº 588 - Jardim Ouro Branco - Barreiras - Bahia, conforme Ofício apresentado pela mesma solicitando a prorrogação.

Informamos que a Prorrogação é essencial a Câmara Municipal de Catolândia para a continuidade dos serviços para o ano de 2022, que tem sua natureza contínua, e a mesma tem fundamentação legal Prevista no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal N° 8.666/1993 por se tratar de Serviço de natureza continua.

A prorrogação será para um período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Polliany Gomes de Oliveira Cassarotti 1º Secretária



09 []

#### ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDÍA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

Catolândia - Bahia, 10 de dezembro de 2021.

Ao Departamento de Licitação e Contratos Att: **Marcone Souza Santos** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação na qual solicita a realização de Termo Aditivo para Prorrogação de prazo do contrato nº 002/2021, junto à empresa CONGEP – CONTABILIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.248.234/0001-03, com sede na Rua Pedro Rego, nº 588 – Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Consultoria e Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade, Alimentação do SIGA, Elaboração da FOPAG, Preenchimento e envio das guias de GEFIP e Assessoria em Controle Interno, a esta Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021 e Contrato Administrativo firmado entre as partes. Diante disso AUTORIZO o Presidente da CPL que adote todos os mecanismos legais necessários à realização do procedimento e encaminhe à assessoria jurídica quanto à sua legalidade. Tudo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Jurandir Antônio de Souza Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

# REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 04.248.234/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

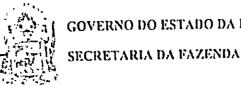
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:32:52 do dia 12/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/02/2022.

Código de controle da certidão: 40E1.CEDA.DE0F.A539 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissãoi 18/10/2021 09:09



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lel 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214255423

CONGEP CONTABILID PUBLICA	E EMPRESARIAL LTDA	e des libro de la composito de
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	, ,
	04.248.234/0001-03	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou juridica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Vátida com a apresentação conjunta do cartão original de instrição no CPF ou no CNPJ da Socretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





#### Prefeitura Municipal de Barreiras

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010

CNPJ: 13.654.405/0001-95

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 003893/2021.E

Nome/Razão Social: CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL EIRELI

Nome Fantasia:

CONGEP-CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Inscrição Municipal:

3384

CPF/CNPJ: 04,248,234/0001-03

Endereco:

**RUA PEDRO REGO, 588** 

JARDIM OURO BRANCO BARREIRAS - BA CEP: 47802-201

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:	į.	
***************************************		
***************************************	1	
Esta certidão foi emitida em 02/12/2021 com base no Código Tributário Municipal.	•	
Certidão válida até: 02/03/2022	1	
Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.		
Código de controle desta certidão: 8600006504530000007402090003893202112021		



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://barreiras.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 02/12/2021 às 11:18:04

Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04

04.248.234/0001-03

Razão Social: CONGEP CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Endereço:

RUA AURELINA BARROS 97 A / SANDRA REGINA / BARREIRAS / BA /

47800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112901001326645960

Informação obtida em 10/12/2021 11:31:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 04.248.234/0001-03 Certidão nº: 38983131/2021

Expedição: 18/10/2021, às 08:42:17

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CONGEP - CONTABILIDADE PUBLICA EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.248.234/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

# MINUTA DE TERMO ADITIVO

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDÍA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

## MINUTA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Minuta de Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo, referente ao Contrato nº 0XX/2021, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Consultoria e Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade, Alimentação do SIGA, Elaboração da FOPAG, Preenchimento e envio das guias de GEFIP e Assessoria em Controle Interno, a esta Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021 e Contrato Administrativo firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a <u>PRORROGAÇÃO DE PRAZO</u>, constante do Contrato n.º 002/2021 em sua clausula 9º, firmado entre as partes em 08/01/2021 Tendo em vista que o prazo contratual se encerra no dia 31/12/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1 Pelo presente Termo Aditivo, em conformidade com o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, fica prorrogada a vigência do Contrato, sendo a partir do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A Prorrogação de Prazo é expressamente prevista no art. 57, Inciso II da Lei 8.666 93. A Prorrogação ocorre quando houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

#### CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR:

## CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDÍA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

5.1. A Dotação Orçamentária é a prevista abaixo, conforme Orçamento aprovado pelo Legislativo e sancionado pela Prefeito Municipal para o exercício de 2022:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	00	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: <u>3.3.9.0.39.00</u>		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado em imprensa oficial desta Casa Legislativa, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, atualizada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termos Aditivos celebrados.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Catolândia

Catolândia - Bahia, XX de XXXXXXX de 2021.

Câmara Municipal DE CATOLÂNDIA

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

XXXXXXXXXXXX

xxxxxxxxxxx Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF;

CPF:



13

#### ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDÍA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

Catolândia - Bahia, 13 de Dezembro de 2021.

Ao Setor Jurídico A/C Setor Jurídico

Mediante determinação expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, autorizando a encaminhar os autos deste Processo buscando obter legalidade quanto à realização de Termo Aditivo para a Prorrogação de prazo do contrato nº 002/2021 por 12 (doze) meses, junto à empresa CONGEP - CONTABILIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n° 04.248.234/0001-03, com sede na Rua Pedro Rego, nº 588 - Jardim Ouro Branco - Barreiras Bahia, que tem como objeto a contratação especializada na Prestação de Serviços Técnicos especializados Assessoria contábil, na Elaboração Consultoria e Contabilidade, Alimentação SIGA, Elaboração do đа Preenchimento e envio das guias de GEFIP e Assessoria Controle Interno, a esta Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 001/2021 e Contrato Administrativo firmado entre as partes.

A Assessoria Jurídica,

Atendendo a determinação do Presidente da Câmara, solicito que seja emitido pronunciamento desta assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Atenciosamente,

Marcone Souza Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria N° 05/2021

14

#### ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDÍA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

Catolândia - Bahia, 14 de dezembro de 2021.

Ao
Departamento de Licitação e Contratos
Marcone Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### PARECER JURÍDICO

Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 002/2021.

Senhor Presidente da CPL,

Em atenção à solicitação de V. Senhoria no que se refere à emissão de jurídico referente à celebração de Termo aditivo para prorrogação de prazo ao contrato nº 002/2021, que tem como Objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Consultoria e Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade, Alimentação do SIGA, Elaboração da FOPAG, Preenchimento e envio das guias de GEFIP e Assessoria em Controle Interno, a esta Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 001/2021 e Contrato Administrativo firmado entre as partes, temos a informar o seguinte. Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que veio regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, temos a considerar o seguinte:

O Art. 57 em seu inciso II, embora limite o período de execução do instrumento contratual à vigência dos seus créditos orçamentários, ainda assim, possibilita as suas prorrogações, desde que tenham ou não seus quantitativos aumentados.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

Ao possibilitar que sejam os contratos alterados em quantidades e prazos, permitiu que o administrador público ampliasse seus instrumentos com o fim específico de atender a necessidades, que embora inicialmente previstas nas iniciais, ainda assim, decorreram de novos fatores ou situações.

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Orientamos que, a finalização do processo se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93, a fim de que se reverta de eficácia.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.883, de 08/06/94).

Logo, nada mais havendo a acrescer ou a modificar, em atendimento ao dispos to no Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovamos o procedimento para execução, com a consequente publicação do mesmo.

Salvo melhor juizo, é o paracer.

MARLAN VELOSO E SILVA

OAB n° 49334

Assessor Jurídico



1 g 1/

# ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDÍA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

Catolândia - Bahia, 15 de Dezembro de 2021.

# AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2021

Em atenção ao rito processual até aqui realizado, embasado no Parecer Jurídico expedido pelo setor Jurídico deste órgão, AUTORIZO a celebração de Termo Aditivo ao contrato N° 002/2021, para a Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, junto à empresa CONGEP – CONTABILIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.248.234/0001-03, com sede na Rua Pedro Rego, nº 588 – Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Consultoria e Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade, Alimentação do SIGA, Elaboração da FOPAG, Preenchimento e envio das guias de GEFIP e Assessoria em Controle Interno, a esta Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 001/2021 e Contrato Administrativo firmado entre as partes.

Atenciosamente,

Jurandir Antônio de Souza Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂND LA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2021

Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo, referente ao Contrato nº 002/2021, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Consultoria e Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade, Alimentação do SIGA, Elaboração da FOPAG, Preenchimento e envio das guias de GEFIP e Assessoria em Controle Interno, a esta Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021 e Contrato Administrativo firmado entre as partes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 — Centro — Catolândia — Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor Jurandir Antônio de Souza, brasileiro, casado, portador de CPF sob o N° 316.225.345-49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa CONGEP — CONTABILIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.248.234/0001-03, com sede na Rua Pedro Rego, nº 588 — Jardim Ouro Branco — Barreiras — Bahia, aqui representado pelo o Seu Representante Legal, o Sr. Márcio Rewter Fernandes Batista, CPF nº 690.203 375-72, RG nº 05.527.398-04 SSP/BA, CRC/BA sob o Nº 18.441, residente e domiciliado na Cidade de Barreiras — Bahia, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2021, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2021, e sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a <u>PRORROGAÇÃO DE PRAZO</u>, constante do Contrato n.º 002/2021 em sua clausula 9°, firmado entre as partes em 08/01/2021 Tendo em vista que o prazo contratual se encerra no dia 31/12/2021.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:</u>

2.1. Pelo presente Termo Aditivo, em conformidade com o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, fica prorrogada a vigência do Contrato, sendo a partir do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A Prorrogação de Prazo é expressamente prevista no art. 57, Inciso II da Lei 8.666 93. A Prorrogação ocorre quando houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

#### CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR:

4.1. O valor mensal previsto para o serviço, objeto do Contrato nº 002/2021 é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), totalizando o valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), para o período até 31/12/2022.



13 13

#### ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

# CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A Dotação Orçamentária é a prevista abaixo, conforme Orçamento aprovado pelo Legislativo e sancionado pela Prefeito Municipal para o exercício de 2022:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	00	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: <b>3.3.9.0</b>	<u>).39.00</u>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

# CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado em imprensa oficial desta Casa Legislativa, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, atualizada.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termos Aditivos celebrados.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Catolândia - Bahia, 15 de Dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Catolândia

Jurandir Antônio de Souza

CONGEP – CONTABILIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI Márcio Rewter Fernandes Batista

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



19)

#### ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

# **PUBLICAÇÃO**

#### **Termos Aditivos**



#### ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO CÁMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CONTRATADA: CONGEP – CONTABILIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL EIRELI OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a *PRORROGAÇÃO DE PRAZO*, constante do Contrato n.º 002/2021 em sua clausula 9º, firmado entre as partes em 08/01/2021 Tendo em vista que o prazo contratual se encerra no dia 31/12/2021, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos especializados em Consultoria e Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade, Alimentação do SIGA, Elaboração da FOPAG, Preenchimento e envio das guias de GEFIP e Assessoria em Controle Interno, a esta Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021 e

Contrato Administrativo firmado entre as partes.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15/12/2021.

VIGÊNCIA: A partir do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Catolândia - Bahia, 03 de janeiro de 2022.

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.